



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

Poder Executivo. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Sousa. Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia. Exercício financeiro de 2015. Realização de amostragem. Presença de irregularidades em parte das obras auditadas. Utilização de recursos exclusivamente federais na execução das obras que apresentaram inconformidades. Regularidade da obra financiada com recursos próprios. Comunicação e remessa de peças processuais ao TCU – SECEX/PB e ao MEC. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02161/18

RELATÓRIO

O presente processo trata da Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados pelo Poder Executivo do Município de Sousa, durante o exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto.

Com efeito, a unidade técnica desta Corte realizou diligência *in loco* no período de 17 a 21/10/2016, tendo inspecionado quatro obras, que totalizaram o montante de R\$ 1.461.333,08, correspondendo a 54,07% da despesa paga pelo Município de Sousa em obras públicas no exercício de 2015. De acordo com o relatório inicial de fls. 1526/1543, foram auditadas as seguintes obras:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA - ESCOLA PROINFANCIA B - RAQUEL GADELHA.	529.242,39
2	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA - ESCOLA PROINFANCIA B - JARDIM BRASILIA.	539.374,95
3	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIRROS RAQUEL GADELHA, PROJETO MARIZ E MULTIRÃO.	147.191,54
4	EXECUCAO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO, NA RUA MARIA HERMINIA, 01, JARDIM BRASILIA, SOUSA -PB	245.524,20
	Subtotal (R\$)	1.461.333,08
	Total pago no exercício 2015 (R\$)	2.702.845,81
	Percentual das obras inspecionadas	54,07%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

Em virtude de irregularidades detectadas em três obras inspecionadas, foi realizada a citação da autoridade responsável, bem como das empresas que foram contratadas para executá-las. Enquanto três empresas apresentaram as defesas de fls. 1563/1653, 1664/1668 e 1674/1698, o ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certificado à fl. 1699.

Instada a se manifestar, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 1.701/1.714, reputando mantidas as seguintes irregularidades:

1) Construção de escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha:

- Diferença de R\$ 5.161,16 entre o valor pago, no montante de R\$ 529.242,39, e o valor referente às medições realizadas, no montante de R\$ 524.177,36 (Medições N° 06 ao N° 12);
- Excesso decorrente de serviços que foram pagos, porém não executados ou deteriorados, alcançando o valor de R\$ 158.266,08;
- Obra inacabada e paralisada, sem muro de proteção, faltando as esquadrias externas e com surgimento de vegetação rasteira, indicando abandono;
- Falta de ordem de paralisação da obra e outros documentos que indiquem providências quanto à situação da execução, segurança, conservação e manutenção desta obra.

2) Construção de escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Jardim Brasília:

- Excesso decorrente de serviços que foram pagos, porém não executados ou deteriorados, alcançando o valor de R\$ 101.764,28.

3) Execução de quadra esportiva escolar coberta com vestiário, na rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília:

- Nos Boletins de Medições de n.ºs 01 a 04, verifica-se uma diferença de R\$ 49.390,53, entre o valor pago, no montante de R\$ 245.524,20, e o valor referente às medições realizadas, no montante de R\$ 196.133,67;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

- O serviço do item 9.2 (piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação), no valor de R\$ 28.437,01, está apresentando rachaduras e não foram executadas as juntas de dilatação;
- Excesso, no valor de R\$ 28.437,01, referente ao item 9.2, devendo ser apresentado Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB do profissional responsável pela execução da Obra, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação de acordo com as Especificações e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Obra inacabada e paralisada sem que a Prefeitura tenha apresentado Ordem de Paralisação da Obra e documentos que indiquem providências quanto à situação da execução, segurança, conservação e manutenção desta Obra.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 270/18, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 1717/1724, opinou pela:

“1. Irregularidade das despesas realizadas com as obras de Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha; Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Jardim Brasília; Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário, na Rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília, em virtude das irregularidades nelas constatadas e acima delineadas;

2. Regularidade da obra de Pavimentação de ruas nos bairros Raquel Gadelha, Projeto Mariz e Multirão, em relação a qual não foram apontadas quaisquer irregularidades;

3. Aplicação de multa à autoridade responsável, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);

4. Imputação dos seguintes débitos ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha, Prefeito do Município de Sousa, na qualidade de ordenador das despesas, solidariamente com as empresas executoras das respectivas obras, em face de pagamento/recebimento em excesso por serviços não executados: **a)** no valor de R\$ 158.266,08 (Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

Gadelha); **b)** no montante de R\$ 101.764,28 (Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Jardim Brasília); **c)** na quantia de R\$ 49.390,53 (Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário, na Rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília);

5. Imputação de débito ao Prefeito Municipal supracitado, no valor de R\$ 5.161,26, relativo à diferença constatada pela Auditoria entre o valor pago de R\$ 529.242,39 e o valor de R\$ 524.177,36, referente às Medições (Nº 06 ao Nº 12), verificadas na obra Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha, afastada a responsabilidade solidária *in casu*, porquanto acatada a defesa do representante da empresa JGA Engenharia Ltda., executora da citada obra, tocante a esse aspecto;

6. Assinação de prazo à atual gestão municipal de Sousa, para fins de informar acerca da atual situação das obras de Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha e da Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário, na Rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília, constatadas como paralisadas quando desta inspeção de obras;

7. Recomendação ao atual gestor do município de Sousa, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, verifica-se que todas as obras consideradas irregulares, tanto pela unidade técnica quanto pelo Ministério Público Especial, foram custeadas exclusivamente com recursos federais, conforme fls. 1527, 1532 e 1538 dos autos, impossibilitando qualquer juízo de valor por parte desta Corte de Contas, haja vista não possuir competência para tal desiderato. No caso, cabe ao eg. Tribunal de Contas da União emitir posicionamento meritório acerca das despesas relacionadas com referidas obras.

A única exceção alcança justamente a obra considerada regular no caderno processual, que foi a “Pavimentação de ruas nos bairros Raquel Gadelha, Projeto Mariz e Multirão”, no valor de R\$ 147.191,54, uma vez que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

estes recursos são de origem própria (fl. 1534), podendo este Tribunal se pronunciar acerca dos dispêndios correlatos.

Diante de tal contexto, pedindo vênia ao entendimento consignado pelo *Parquet* de Contas, **VOTO** pelo (a):

1. **JULGAMENTO REGULAR** das despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Sousa, no exercício financeiro de 2015, com a obra “Pavimentação de ruas nos bairros Raquel Gadelha, Projeto Mariz e Multirão”.
2. **COMUNICAÇÃO** ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB e ao Ministério da Educação, que repassou os recursos ao Município de Sousa, acerca dos fatos inerentes às obras “Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha”; “Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Jardim Brasília” e “ Execução de Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário, na Rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília”, tendo em vista a origem exclusivamente federal dos recursos utilizados, devendo ser encaminhada cópia integral deste processo ao TCU e ao MEC.
3. **RECOMENDAÇÃO** a atual gestão da Prefeitura Municipal de Sousa, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10400/16, que trata da Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados pelo Poder Executivo do Município de Sousa, durante o exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10400/16

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) JULGAR REGULAR as despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Sousa, no exercício financeiro de 2015, com a obra “Pavimentação de ruas nos bairros Raquel Gadelha, Projeto Mariz e Multirão”.

2) COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB e ao Ministério da Educação, que repassou os recursos ao Município de Sousa, acerca dos fatos inerentes às obras “Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Raquel Gadelha”; “Construção de Escolas do Programa Proinfância – Escola Proinfância B – Jardim Brasília” e “ Execução de Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário, na Rua Maria Hermínia, 01, Jardim Brasília”, tendo em vista a origem exclusivamente federal dos recursos utilizados, devendo ser encaminhada cópia integral deste processo ao TCU e ao MEC.

3) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura Municipal de Sousa, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 08:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 17:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO